

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

## **PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

AQUISIÇÃO DE BENS ESSENCIAIS PARA O CENTRO DE  
REFUGIADOS DE CASCAIS - SOS UCRÂNIA

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Proc.º 248/DCP/2023

## ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1ª - Objeto .....	4
Cláusula 2ª - Disposições que regem o Contrato .....	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário .....	4
Cláusula 3.ª - Fornecimento .....	4
Cláusula 4ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais .....	5
Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento .....	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário .....	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade .....	6
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo .....	6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo .....	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais .....	7
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato .....	7
Cláusula 11ª - Preço contratual .....	7
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	9
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário .....	10
Cláusula 18ª - Força maior .....	10
Capítulo IV - Resolução de litígios .....	11

Cláusula 19ª - Foro competente .....	11
Capítulo V - Disposições finais.....	11
Cláusula 20ª - Publicidade .....	11
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável .....	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	12

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bens essenciais (alimentos, higiene e limpeza) para o centro de refugiados em Cascais – SOS Ucrânia em regime contínuo, descritos na cláusula 25ª e até ao valor contratual máximo mencionado na cláusula 12ª, ambas deste caderno.

#### **Cláusula 2ª - Disposições que regem o Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

#### **Cláusula 3.ª - Fornecimento**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

## **Cláusula 4ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais**

O adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

- a) Assegura que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar, objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;
- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato e decorrido o prazo para a sua conservação.

## **Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento**

1. O contrato que se pretende celebrar com o presente procedimento inicia a sua vigência na data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 12 meses ou até se esgotar o valor adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. As entregas serão semanais, no prazo máximo de três dias, a realizar no Centro de acolhimento de refugiados, sito na Av de Sintra n.º 421, 270-642 Cascais.
4. O contrato cessa automaticamente quando forem faturados os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

## **Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário**

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho) através do gestor do contrato conforme cláusula 11ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

## **Cláusula 7ª - Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

## **Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais**

### **Cláusula 10ª - Gestor do Contrato**

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

### **Cláusula 11ª - Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
  - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
  - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - d) Encargos com telecomunicações e correios;
  - e) Tradução de documentos;
  - f) Reprodução de documentos;
  - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

### **Cláusula 12ª - Preço base**

1. O valor contratual máximo do fornecimento é de € 166.980,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta euros), sendo este o valor máximo que o Município se dispõe a pagar em resultado de todos os fornecimentos, correspondendo ao preço base mensal previsto de 13.915,00 (treze mil novecentos e quinze euros).
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta a cotação dada pela empresa.

### **Cláusula 13ª - Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março

e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.

2. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety ou no portal de faturação ilink da acinGov.
3. Só serão efetuados os pagamentos dos bens efetivamente fornecidos.
4. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

### **Cláusula 14ª - Adiantamentos**

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

## **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 15ª - Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
  - a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
  - b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
  - c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.



4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## **Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

## **Cláusula 18ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo IV - Resolução de litígios**

### **Cláusula 19ª - Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V - Disposições finais**

### **Cláusula 20ª - Publicidade**

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

### **Cláusula 21ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

### **Cláusula 22ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 23ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 24ª - Especificações técnicas

Aquisição e fornecimento de bens essenciais (alimentos, higiene e limpeza) para o centro de refugiados em Cascais – SOS Ucrânia abaixo descritos, com as seguintes quantidades estimadas:

<b>Produtos de mercearia:</b>	<b>Quantidades Estimadas</b>
Leite UHT Meio Gordo emb. 1 lt	300
Açúcar Branco de Cana emb. 1 kg	50
Arroz Agulha emb. 1 kg	25
Arroz Carolino emb. 1 kg	25
Massa Esparguete emb. 500 gr	50
Massa Macarrão Grande emb. 500 gr	50
Cereais Estrelas de Mel emb. 375 gr	100
Cereais de Chocolate emb. 375 gr	100
Flocos Aveia Grossos Integral emb. 400 gr	200
Flocos Cereais Mel emb. 300 gr	75
Flocos 5 Cereais Integrais emb. 250 gr	25
Farinha de Trigo emb. 1 kg	150
Bolachas Maria emb. 800 gr (4 un)	100
Feijão Preto Cozido emb. 820 gr (peso escorrido 520 gr)	20
Atum ao Natural emb. 120 gr (peso escorrido 85 gr)	200
Cavala Inteira emb. 120 gr (peso escorrido 90 gr)	100
Salsichas Frankfurt Lata 10 un Pack emb. 380 gr (peso escorrido 250 gr)	50
Polpa de Tomate emb. 1 kg	50
Cogumelos emb. 780 gr (peso escorrido 420 gr)	50

Pêssego em Calda emb. 840 gr (peso escorrido 480 gr)	150
Polpa de Maracujá emb. 565 gr	30
Azeite emb. 75 cl	100
Óleo Alimentar emb. 1 lt	100
Sal Fino emb. 250 gr	60
Sal Grosso emb.1kg	15
Vinagre emb. 500 ml	50
Pimenta Preta Moída em Frasco emb. 48 gr	30
Pimentão Doce em Frasco emb. 45 gr	30
Canela Moída em Frasco emb. 40 gr	30
Marmelada emb. 450 gr	50
Doce Morango/Tomate/Frutos Vermelhos emb. 375 gr	50
Café em Grão emb. 1 kg	80
Café Solúvel Clássico Continente emb. 100 gr	30
Chá Preto Saquetas emb. 10 un	50
Chá Infusão Cidreira/Camomila Saquetas emb. 10 un	100
<b>Produtos Frescos:</b>	
Jardineira de Bovino para Guisar emb. 600 gr	50
Carne Picada de Bovino emb. 400 gr	50
Bifanas de Porco emb. 1 kg	50
Salsichas de Porco Frescas emb. 500 gr (6 un)	50
Costeletas do Cachaço de Porco emb. 500 gr	50
Perna de Frango Inteira emb. 1 kg	50
Coxa de Frango emb. 1 kg	50
Salsicha de Peru emb. 500 gr	50
Escalopes de Peru emb. 510 gr	50
Carapau Médio Fresco 1kg	10
Cavala Fresca 1Kg	10
Pargo Mulato Fresco 1kg	10

Dourada Média Fresca 1Kg	10
Robalo Médio Fresco 1 Kg	10
Posta Salmão Fresca 1Kg	10
Truta Fresca 1Kg	10
Pota Fresca 1Kg	10
Choco com Tinta 1Kg	10
Batata Branca emb. 5 kg	234
Manteiga Magra emb. 250 gr	200
Ovos Classe M emb. 12 un	268
Cebola 1kg	60
Couve Coração / Repolho 1kg	60
Cenoura 1Kg	50
Beterraba sem Rama 1kg	60
<b>Produtos Congelados:</b>	
Posta de Pescada para Fritar emb. 500 gr	40
Posta de Pescada para Cozer Congelada emb. 500 gr	40
Red Fish Médio Congelado 1kg	20
Posta de Solha Congelada emb. 800 gr	25
Peixe Espada Preto Fresco 1kg	10
Posta de Corvina Congelada emb. 200 gr	100
Posta de Maruca para Cozer Congelada emb. 500 gr	20
Posta Garoupa Congelada Continente emb. 210 gr	48
Brócolos emb. 1 kg	10
Espinafres em Folha emb. 750 gr	14
Feijão Verde Redondo emb. 750 gr	14
Ervilhas emb. 1 kg	10
Legumes Congelados Macedónia para saltear 1kg	10
<b>Produtos de Higiene:</b>	
Champô Profissional emb. 900 ml	90

Condicionador Profissional emb. 900 ml	90
Champô e condicionador Criança Maçã emb. 250 ml	41
Gel de Banho 1lt	90
Gel de Banho para Crianças emb. 250 ml	41
Sabonete Líquido emb. 500 ml	50
Desodorizante Roll On Men emb. 50 ml	60
Desodorizante Roll On Women emb. 50 ml	50
Desodorizante Roll On Protect & Care emb. 50 ml	50
Tampão Comfort Super emb. 32 un	50
Lâminas Descartáveis emb. 10 un	50
Espuma de Barbear Sensitive emb. 300 ml	20
Algodão Zig-Zag Branco emb. 200 gr	20
Pasta de Dentes emb. 125 ml	90
Pasta de Dentes júnior emb. 100 ml	41
Escova de Dentes Premium Suave emb. 2 un	60
Escova de Dentes Criança 2 - 6 Anos emb. 2 un	21
Fraldas Suavidade 3-6kg Bebê emb. 60 un	5
Box Fraldas Proteção 4-10kg Bebê emb. 112 un	5
Fraldas Proteção e Conforto 9-15kg do Bebê emb. 50 un	10
Fraldas Proteção e Conforto 13-18kg Bebê emb. 44 un	40
Fraldas Proteção e Conforto 17-28kg do Bebê emb. 40 un	40
Creme Hidratante Pele Sensível emb. 100 ml	20
Soro Fisiológico emb. 100 ml	90
Papel Higiênico 2 Folhas emb. 60 rolos	68
<b>Produtos de Drogeria:</b>	
Detergente Máquina Roupa Líquido 66 doses	100
Detergente Manual Loiça emb. 1 lt	100
Detergente Manual Roupa Pó 70 doses 1kg	10
Balde Limpeza com Espremedor e Divisória	10

Esfregona Tiras Algodão	10
Esfregão Resistente Bactérias 3 un	10
Lixívia com Detergente emb. 2 lt	10
Pá para Lixo 1 un	5
Vassoura Exterior com 1 un	5